

IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE**PORTARIA Nº 255/2025**

A Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto n.º 2.617, de 16 setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo adquiridos por este Instituto através de processo licitatório, assim constituída:

JOAO EVERALDO DOS SANTOS SOARES, matrícula n.º 0301459-2-02, presidente;

ARCTURO ENGEL MARKUS, matrícula n.º 0954829-7-01, membro;

NATHALIA MOREIRA, matrícula n.º 0746412-6-01, membro;

DANIEL EDUARDO VENEROSO ESCOZ, matrícula n.º 0650640-2-01, membro;

FELIPE CIOLA, matrícula n.º 0974004-0-01, membro;

PAULINO DE MELO GRANZOTTO, matrícula n.º 0950980-1-01, membro;

Juliano Barbosa Batista, matrícula n.º 0954804-1-01, membro;

Art. 2º Fica revogada a portaria n.º 128/2021, publicada no DOESC n.º 21568, de 22/07/2021 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES
Presidente do IMA

Cod. Mat.: 1114669

PORTARIA Nº 256/2025

A Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme Art. 4º, inciso II, alínea a, do Decreto Nº 1860/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Comissão de Aperfeiçoamento de Arrecadação com a seguinte composição:

VANESSA REGINA OSTROWSKI, matrícula n.º 0965227-2-01;

FRANCIELE ESPINDULA, matrícula n.º 0726639-1-01;

THIAGO DE ANDRADE AVILA, matrícula n.º 0386705-6-01;

ANDERSON RICARDO STAUB, matrícula n.º 0962392-2-01;

EDUARDO ROSA MACHADO, matrícula n.º 0397915-6-02.

Art. 2º – A presidência da comissão será exercida pela servidora VANESSA REGINA OSTROWSKI.

Art. 3º – REVOGAR a portaria n.º 106/2025, publicada no DOESC n.º 22.511.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES
Presidente do IMA

Cod. Mat.: 1114821

PORTARIA Nº 254/2025

A Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei n.º 17.354, de 20/12/2017;

Considerando a ICA 100-40 e a MCA 56-5, do Departamento de Controle de Espaço Aéreo – DECEA;

Considerando a Instrução de Trabalho 001/2022/DIEA, SGPE IMA 56733/2022, e o processo SGPE IMA 32652/2025;

RESOLVE:

Art. 1º, Ficam autorizados(as) a operar aeronaves não tripuladas do tipo drones, a partir da conclusão do curso de formação, respeitando-se a legislação em vigor e a Instrução de Trabalho específica do IMA, os(as) seguintes servidores(as):

ANA PAULA KLEIN, matrícula n.º 0962327-2-01;

ANDERSON RICARDO STAUB, matrícula n.º 0962392-2-01;

DANIELA FERREIRA VANROO, matrícula n.º 0748286-8-01;

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA FILHO, matrícula n.º 0718531-6-01;

GABRIELA DUTRA TEIXEIRA, matrícula n.º 0722803-1-01;

JÚLIO TEIXEIRA BRITA, matrícula n.º 0726647-2-01;

KARINA SANTOS FARINA, matrícula n.º 0731551-1-01;

SAUL RIBEIRO, matrícula n.º 0726767-3-01;

VINÍCIUS CÉSAR SAMBATTI, matrícula n.º 0722810-4-01;

WILLERSON RAPHAEL GIACOMITTI GAVINO, matrícula n.º 0740098-5-01.

Art. 2º. O caráter acessório e facultativo das operações com aeronaves não tripuladas do tipo drones não vincula e nem obriga o uso pelos servidores, cabendo-lhes a discricionariedade quanto à utilização como tecnologia auxiliar.

Art. 3º. Esta portaria não substitui a necessidade de cadastramento nos sistemas administrados pelas entidades reguladoras/fiscalizadoras e a solicitação do espaço aéreo antes de utilizar a aeronave não tripulada (drone) junto ao SARPAS/DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

Art. 4º. O piloto remoto afirma, ao solicitar o uso no sistema SARPAS/DECEA, ter ciência da legislação que envolve o uso das aeronaves não tripuladas disponibilizadas pela instituição.

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES
Presidente do IMA

Cod. Mat.: 1114668

PORTARIA Nº 257/2025

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, a RPPNE SÍTIO AMOR VERDADEIRO situada no município de Porto Belo – Santa Catarina.

A Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta, a Lei Estadual n.º 14.675

de 13 de abril de 2009, que dispõe de uma subseção dedicada a RPPN Estadual, art. 147 a 151 e o Decreto Estadual n.º 3.755, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE,

Unidade de Conservação de Uso Sustentável no âmbito do Estado de Santa Catarina e na Instrução Normativa n.º 51; e,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo transitado no Processo RPN/10052/CFI, em especial a documentação referente à averbação da área da RPPN Estadual na matrícula do imóvel,

RESOLVE:

Art. 1º - RECONHECER a Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual – RPPNE Sítio Amor Verdadeiro em caráter de perpetuidade, com área de 333.567,71 m² (trezentos e trinta e três mil e quinhentos e sessenta e sete metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), localizada no município de Porto Belo – Santa Catarina, de propriedade de Ademir Pereira Cesar – CPF: 531.***.660-**, originados de uma fração do imóvel registrado sob a matrícula n.º 39.270 no Registro de Imóveis da Comarca de Porto Belo, Santa Catarina, integrando-se aos Sistemas Estadual e Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual Sítio Amor Verdadeiro ocupa 333.567,71 m² originados de uma fração da área da Matrícula nº39.270, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V01, de coordenadas N 6.991.764,10m e E 740.683,89m; deste segue com azimute de 111°59'00,67" por uma distância de 204,34m, até o ponto VA, de coordenadas N 6.991.687,61m e E 740.873,37m ; deste segue com azimute de 209°44'46,36" por uma distância de 64,48m, até o ponto VE, de coordenadas N 6.991.631,62m e E 740.841,38m ; deste segue com azimute de 222°00'07,41" por uma distância de 201,64m, até o ponto VD, de coordenadas N 6.991.481,78m e E 740.706,45m ; deste segue com azimute de 206°01'36,20" por uma distância de 225,66m, até o ponto VC, de coordenadas N6.991.279,00m e E 740.607,43m ; deste segue com azimute de 112°45'23,56" por uma distância de 209,33m, até o ponto VB, de coordenadas N 6.991.198,03m e E 740.800,46m ; deste segue com azimute de 201°58'59,55" por uma distância de 821,73m, até o ponto V03, de coordenadas N 6.990.436,04m e E 740.492,86m ; deste segue com azimute de 291°59'00,67" por uma distância de 320,00m, até o ponto V04, de coordenadas N 6.990.555,83m e E 740.196,13m ; deste segue com azimute de 21°58'59,55" por uma distância de 1.303,00m, até o ponto V01, onde teve início essa descrição. Os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciado ao meridiano central 51WGr, tendo como DATUM o SIRGAS 2.000.

Parágrafo Único – A extinção ou a redução dos limites da RPPN Estadual somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no Art. 12 do Decreto Estadual n.º 3.755/2010.

Art. 3º - Na RPPN Estadual somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal n.º 9.985/2000.

Art. 4º - A RPPN Estadual será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal n.º 9.985/2000 e no Decreto Estadual n.º 3.755/2010.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN Estadual sujeitarão os infratores às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES
Presidente IMA

Cod. Mat.: 1114827

IMETRO – INSTITUTO DE METROLOGIA

Portaria nº 040, de 11 de setembro de 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º EXTINGUIR a Comissão Especial de Estudos para Elaboração de Processo de Concurso Público do IMETRO/SC. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ALEXANDRE SORATTO

Cod. Mat.: 1114877

PORTARIA Nº 41, de 12 de setembro de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais contidas no Ato n.º 1046, de 23 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, n.º 21.983-A, de 20 de março de 2023.

Considerando a necessidade de aprimorar a eficiência, a transparência e a padronização dos procedimentos administrativos no âmbito do IMETRO-SC;

Considerando as diretrizes de desburocratização e modernização dos processos, buscando a adoção de fluxos digitais e sustentáveis;

Considerando o disposto no Decreto n.º 2.172, de 6 de maio de 2014, que dispõe sobre os termos e valores das diárias aplicável no âmbito do Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC), no exercício das atividades delegadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência aplicáveis à administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução de Trabalho "Realizar Prestação de Contas de Diárias", Versão 01/2025, que estabeleça os procedimentos para a prestação de contas de diárias no âmbito do IMETRO-SC.

Art. 2º A presente Instrução de Trabalho tem como objetivo principal orientar os servidores e as áreas envolvidas na simplificação e na digitalização do processo de prestação de contas, promovendo a adoção de um fluxo mais ágil e eficiente.

Art. 3º A Prestação de Contas de Diárias (PCD) deverá ser realizada eletronicamente por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), em conformidade com o detalhado na Instrução de Trabalho.

Art. 4º O formulário padrão "Relatório de Prestação de Contas" deverá ser preenchido de forma clara e completa, sendo parte integrante da documentação obrigatória a ser inserida no processo digital, juntamente com o documento de Comprovação do PCD no SGI.

Art. 5º Fica estabelecido que a comprovação da viagem e das atividades realizadas será feita da seguinte forma:

I - O servidor fiscal deverá elaborar o Relatório Diário (RD) diretamente no sistema, que poderá ser rastreado e auditado quando necessário;

II - Para todos os servidores que não possuírem o Relatório Diário, a comprovação deverá ser feita por meio de um ou mais dos seguintes documentos: convites, programações de eventos, lista de presença, atas de reunião, certificados, fotos e folders. É importante ressaltar que as fotos servem como evidência visual complementar e não devem ser a única prova da realização da atividade;

III - Para viagens de avião ou ônibus, o servidor deverá apresentar o bilhete de passagem e o comprovante de check-in; e

IV - Os documentos fiscais (cupom ou nota fiscal), desde que legíveis e com a identificação do CPF do servidor, também fazem parte do rol de documentos comprobatórios aceitos.

Art. 6º Nos casos em que o servidor não tenha realizado a viagem ou a tenha realizado parcialmente, deverá providenciar a restituição imediata do valor recebido, integral ou parcial, e incluir o comprovante da devolução no processo SGPE de prestação de contas.

Art. 7º A não observância dos procedimentos estabelecidos na Instrução de Trabalho poderá acarretar a não aprovação da prestação de contas e na necessidade de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, a fim de viabilizar foram expedidas anteriormente a publicação dessa portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Soratto
Presidente do IMETRO/SC
(assinado digitalmente)

Cod. Mat.: 1115010

EDITAL Nº 07/2025 – NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO – PRAZO PARA RECURSO

O Presidente do INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA – IMETRO/SC, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os interessados relacionados abaixo que se encontram em local incerto e não sabido, em virtude das tentativas frustradas de notificação via Correios-AR.

Em observância ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, os interessados devem, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, retirar a Notificação de Decisão na Sede do IMETRO/SC, localizada na Rua do Iano, n.º 1791, Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, CEP 88.110-603, ou por meio do endereço eletrônico juridico@imetro.sc.gov.br, para efetuar o pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União), se for o caso, ou interpor RECURSO ao Presidente do